

A LEGISLAÇÃO INDIGENISTA E A DEMARCAÇÃO TERRITORIAL XUKURU-KARIRI – FAZENDA CANTO

Claudenice Soares de Queiroz¹

RESUMO: Na perspectiva de conhecermos alguns aspectos históricos sobre a legislação indigenista e a demarcação territorial Xukuru-Kariri buscamos por meio de análise crítica compreender melhor o que diz a legislação referente a essa questão. Para tal foram realizadas pesquisa bibliográfica, documental e de observação de campo, levando em consideração concepções teóricas de autores que conhecem e defendem a questão indígena como: Guimarães (1995), Leite (1993), Martins (1994), Oliveira (1993), Silva (2013), Silva Júnior (2013) e os documentos: Estatuto do índio, Constituição Federal de 1988, CIMI (2001) e Parecer do Ministério Público Federal M.P.F (2012) que abordam claramente esta questão. Considera-se aqui a histórica luta do povo Xukuru-Kariri pela demarcação do seu território. Com uma população total de aproximadamente 3315 índios os Xukuru-Kariri lutam incansavelmente por meio de retomadas para obter suas terras de volta. Só assim poderão manter viva sua cultura e memória histórica. A aldeia Fazenda Canto considerada berço da cultura foi adquirida em 1952 pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio) a partir dela outras aldeias foram surgindo. A terra para o índio é vida logo a defesa do território equivale a defesa da própria vida.

Palavras-chave: Demarcação. Ethnohistória. Legislação. Indigenista. Terra.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade analisar a situação territorial em que encontra-se o povo indígena Xukuru–Kariri, bem como compreender melhor a legislação indigenista no que diz respeito à demarcação territorial. Para que a sociedade possa aprofundar seus conhecimentos a cerca dessa complexa temática, bem como da legislação vigente e dos direitos originários desses povos. Na tentativa de conscientizar a população a respeito dos direitos indígenas, e esclarecer dúvidas relacionadas ao processo de demarcação.

A luta do povo Xukuru-Kariri pela demarcação de suas terras é uma luta histórica que remonta os anos de 1700 e que se arrasta até os dias atuais. Nesse enfoque, apesar de todas as garantias constitucionais, a realidade vivenciada por este povo mostra que os direitos indígenas tem sido constantemente violados.

O tema a legislação indigenista e a demarcação territorial Xukuru–Kariri da Fazenda Canto é um tema que provoca polêmica, mas por outro lado é necessário

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura indígena CLIND/AL – turma de História Universidade Estadual de Alagoas – Campus III - Palmeira dos Índios – AL.
Orientador: Prof. Me. José Adelson Lopes Peixoto - Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, Campus III.

para que a sociedade nacional possa conhecer a realidade vivenciada por estes índios. Só conhecendo a verdadeira história é que a população poderá reconhecer a necessidade deste povo ou até mesmo conseguirá mudar a concepção preconceituosa com relação aos povos indígenas.

O povo Xukuru–Kariri está localizado no município de Palmeira dos Índios – AL e subdivide-se em 08 aldeias. Essa subdivisão se justifica pela falta de terra, pois, com o crescimento populacional o espaço tornou-se insuficiente para garantir a sobrevivência e reprodução cultural do povo em uma única aldeia. De acordo com relatório do Ministério Público Federal de Alagoas (2012), a população indígena total de Palmeira dos Índios é de aproximadamente 3.315 índios tendo uma área de 1.315 hectares em posse indígena e 5.927 hectares a ser demarcada mais que já está declarado pela Portaria nº 4033/2010 pelo Ministro da Justiça.

Os Xukuru-Kariri em Palmeira dos Índios

Este povo formou-se da junção de dois grupos étnicos distintos os Xukuru de Pesqueira-PE e os Kariri vindos das margens do São Francisco Porto Real do Colégio – AL. Desde 1740 existe registro de invasões de colonizadores aos territórios indígenas e a partir daí muitas perseguições, ameaças, violências, massacres e até morte de índios vieram à tona. Estudos antropológicos comprovam a presença de aldeamentos indígenas na região nordeste desde 1700 quando a Coroa Portuguesa concedeu uma légua em quadro de terras para os Xukuru-Kariri, porém, não conseguiram tomar posse do território, porque só em 1822 teve início a medição do território ficando os autos da demarcação conclusos para sentença, mas somente em 1861, após 39 anos de longa espera o juiz da comarca de Anadia Dr. Serapião Eusébio de Assunção deu causa ganha para os índios, mesmo assim a terra permaneceu em posse dos portugueses.

Contudo, segundo registros bibliográficos, em 1872 foi decretada a extinção dos aldeamentos indígenas em Alagoas pelo governo imperial por meio de decreto provincial, a partir desse momento foi desconsiderada a existência de índios em Alagoas sendo estes incorporados a sociedade nacional e suas terras a união/governo provocando assim um cenário de descaracterização étnica provocado pela negação de sua identidade e do direito sobre a terra a qual lhes pertence, contudo Apesar de

decretado extintos os aldeamentos os índios permaneceram lutando para garantir seus direitos.

De acordo com Silva Júnior (2013, p.88) “as terras do antigo aldeamento Xukuru kariri foram transformadas em terras devolutas incorporadas ao patrimônio municipal, por ato estadual, ficando os índios privados de usufruir de suas terras”. Diante do exposto, os índios perderam o direito sobre a terra a qual lhes pertence, ficando estes impedidos de praticar a agricultura como forma de sobrevivência além de sua organização sociocultural.

A extinção dos aldeamentos indígenas em Alagoas está ligada diretamente ao decreto de nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854 que regulamenta a Lei de Terras de 1850, lei esta que estabelece normas para aquisição de terras devolutas ficando estabelecida a aquisição de terras apenas através de título de compra e não mais por meio de sesmarias logo as terras indígenas consideradas devolutas foram loteadas e transferidas através de títulos de compra a terceiros.

Porém, o mesmo decreto em seu capítulo VI, artigo 72 explicita que serão reservadas terras devolutas para colonização e aldeamentos indígenas dos distritos onde existirem hordas selvagens, entretanto quando da sua efetivação e isso não ocorreu, uma vez que por consequência desta lei dezenas de aldeias em existência foram extintas formalmente.

O padre Alfredo Dâmaso de Bom Conselho – PE realizava um trabalho social com os índios orientando-os em relação ao processo de luta e de reconhecimento oficial deste povo. Ele contribuiu bastante com a luta Xukuru-Kariri, pois foi através dele que os indígenas tiveram conhecimento da existência do SPI que já protegia índios de outras regiões do Brasil, como em Alagoas só haviam dois povos, os Xukuru-Kariri e os Kariri-Xocó, ambos foram reconhecidos oficialmente para os dados estatísticos do governo entre as décadas de 1940 a 1950 para que eles pudessem ter seus direitos garantidos que seria atendimento de saúde e uma cesta básica por ano.

Com o passar dos anos a população aumentava cada vez mais e para compensar esse crescimento populacional e poder ampliar o território os índios tiveram conhecimento através de noticiários da existência de uma área que estava sendo negociada pelo poder municipal então, os índios ocuparam a área que é denominada Mata da Cafurna para poder ampliar o território.

A luta pela terra continuou e a intenção é ter a área demarcada e entregue aos índios, como prevê a Constituição Federal de 1988 que reconhece aos índios seus direitos originários à terra e suas formas próprias de organização, respeitando seus usos, costumes e tradições.

A garantia do acesso à terra só será possível através da demarcação que é um meio legal que garante a explicitação dos limites territoriais tradicionalmente ocupados por índios. No decorrer da história de regularização fundiária, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI criou vários GT's (grupos técnicos) para realizar o estudo de identificação e delimitação do território, porém esses grupos técnicos (GT) nunca conseguiram concluir os relatórios para que a regularização fundiária fosse feita. Portanto, diante de todos os levantamentos fundiários realizados, foi através do último GT em 2008 que chegou a ser publicado em 2010 que os Xukuru-Kariri conseguiram ter a declaração de 7.033 hectares de terra a ser demarcada.

A demarcação de terras em Palmeira dos Índios é polêmica e uma das formas de pressionar o governo federal é retomando as áreas que já estão dentro dos limites declarados pelo Ministro da Justiça.

As retomadas são fundamentais para os indígenas porque o objetivo é justamente ampliar as áreas que já estão pequenas relacionadas ao número de habitantes. De 1979 a 2015 várias retomadas foram realizadas, umas de forma pacíficas outras violentas. O fato é que até os dias atuais os índios esperam que o governo entregue o território para que possam usufruir dos bens existentes na área.

A demora em demarcar essas terras traz sérios danos aos índios e prejuízos irreparáveis como insegurança alimentar, prejuízos culturais e discriminações. Para demarcar uma terra indígena é necessário levar em consideração alguns procedimentos administrativos como comprovar a ocupação tradicional, bem como delimitar a área para a demarcação. Sendo concluídos esses procedimentos, é necessário que se faça a homologação, a desintrusão e registro (em cartórios imobiliários) da terra demarcada. A FUNAI é responsável para fazer os encaminhamentos de reconhecimento territorial.

Ao identificar uma área como sendo terra indígena é necessário observar alguns detalhes e orientações que estão previstas no art. 13 do Decreto 22/91 que são os estudos etnohistóricos e sociológicos realizados através de pesquisa de campo, levando em consideração o histórico de ocupação tradicional da terra, a

existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais, o levantamento demográfico, o intercâmbio socioeconômico com outras etnias, avaliar as relações Interétnicas, a ocupação por não índios e a identificação e limites da terra indígena.

Todas essas informações são relevantes dentro do processo de demarcação para que cada um possa ter o direito que lhe cabe, tanto índios como não índios que estão dentro dos limites territoriais, cabendo aos não índios o direito de serem indenizados pelas benfeitorias existentes no local e podendo ser reassentados em outra área caso seja “pequeno posseiro”.

Fazenda Canto: Berço da Cultura

A Aldeia Fazenda Canto é considerada berço da cultura em função de ser o núcleo principal de povoação indígena existente na região que deu origem a outras aldeias e porque foi aí onde essa longa trajetória de luta pela garantia dos direitos constitucionais iniciou em 1950 e que se arrasta até os dias atuais.

A propriedade denominada aldeia Fazenda Canto foi adquirida em 1952 e possui uma área de 272 hectares, tendo 190 famílias e aproximadamente 700 habitantes (de acordo com o levantamento realizado em 2012 pela equipe multidisciplinar de saúde indígena). Em 1952 existia na Fazenda Canto apenas oito casas e um posto da FUNAI. A comunidade teve como base fundadora as primeiras famílias que foram chegando: família Ricardo, Firmino, Mirinda, Honório, Selestino, Santana, Félix, Maranduba, Aleixo, Cosmo, Desidério (chelé), Ferreira, Leonardo Gomes, Rosa e a família Pedro Urbano, Herculano de Pankararu – Tacaratu – PE. Nessa época a família Selestino (Alfredo, Miguel e José Caboclinho) começaram a articular os índios que viviam fugindo das perseguições para se estabelecerem em Fazenda Canto. Os índios ficavam sabendo do fato ocorrido através de recados uns repassavam para os outros, e na medida em que tomavam conhecimento iam comparecendo ao local para fixar suas raízes.

Com o crescimento populacional, a área tornou-se pequena para o plantio e sobrevivência do povo. Diante da situação, os índios se reuniram em busca de soluções e resolveram procurar o Padre Alfredo Dâmaso e o Dr. Raimundo Dantas Carneiro inspetor da 4ª inspetoria regional do SPI, eles falaram sobre o SPI (Serviço de Proteção ao Índio) órgão que protegia os índios de outras regiões do país. Os

índios de Alagoas também queriam o mesmo direito. A partir desse momento Joaquim Santana liderança mais velha do povo indígena e Alfredo Selestino juntaram-se com o pajé Francisquinho de Kariri-Xocó, na luta pela garantia de seus direitos, só a partir daí os índios começaram a ter assistência do órgão responsável.

No decorrer dos anos, a população aumentava e os espaços da aldeia iam ficando pequenos; a situação começava a se agravar cada vez mais e uma das formas de aliviar a situação era a perspectiva de ampliar a área então, na época, os índios foram informados que o prefeito Enéas Simplício teria um espaço onde pretendia construir uma faculdade, área essa hoje denominada de Mata da Cafurna. Em 1980 os índios que residiam em Fazenda Canto passaram a ocupar a Mata da Cafurna permanecendo no local as famílias Arlindo, Benedito, Emilina e outros até concluir a posse da terra e em 1985 a família Santana e parte dos Selestino passaram a fixar suas raízes lá, formando a aldeia Mata da Cafurna, onde vivem até hoje lutando pela sua preservação.

A Fazenda Canto fica à 7 km de distância da cidade de Palmeira dos Índios, cercada de fazendas que estão dentro dos limites da demarcação física do território. É cortada por duas adutoras que também abastecem a cidade, porém o abastecimento é impróprio e insuficiente para o consumo da aldeia. Existe uma estrada de ferro e um riacho da nascente do engenho velho, possui dois açudes e uma pequena área de mata que serve para desenvolver as práticas do ritual sagrado (Ouricuri).

Com relação às principais atividades de sustento da comunidade, destaca-se a agricultura familiar no cultivo de feijão, milho, mandioca, batata doce, banana e frutas diversas e na criação de animais, aves, peixes, suínos, ovinos, caprinos e bovinos. Algumas famílias são beneficiadas pelos programas sociais do governo federal, outras prestam serviços nas áreas de educação ou de saúde na própria aldeia.

A atividade agrícola nas comunidades indígenas é uma prática sustentável e agroecológica; a produção que sai das aldeias vai diretamente para as feiras livres de Palmeira dos Índios, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Cerca de 70% da banana produzida nas aldeias é utilizada para abastecer o comércio de Palmeira dos Índios e da cidade de Arapiraca.

O índio tem a terra como um meio de vida e de afirmação da identidade cultural é por essa razão que sua vida depende da terra e da mãe natureza que de tudo dá, basta cuidar e preservar!

Os Xukuru-Kariri pretendem ter em suas mãos as terras demarcadas para que possam usufruir de seus bens e poder promover de forma sustentável a agricultura, evitando os desmatamentos, manejando as espécies, reduzindo o desperdício e eliminando as queimadas, podendo garantir a produtividade de alimentos saudáveis e a segurança alimentar e nutricional e ao mesmo tempo não causar danos ao meio ambiente e podendo respeitar seus saberes educacionais, medicinais, religiosos e sociais, pois o povo Xukuru-Kariri tem enfrentado a imposição como desafio de sobrevivência. É por esta razão que a Constituição Federal de 1988, artigo 231:

Reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, definindo essa ocupação não só em termos de habitação, mas também em relação ao processo produtivo, à preservação do meio ambiente e a reprodução física e cultural dos índios (BRASIL, 1988, p. 150).

A realidade social indígena diferenciada não pode estar separada da temática que refere à territorialidade, sabendo-se que a terra tem o papel fundamental para reprodução física, econômica, ambiental e cultural e que a sua falta pode causar enormes impactos sobre o modo de vida indígena afetando não só os padrões de sobrevivência. A garantia do acesso a terra constitui um elemento essencial e central para a vida dos povos indígenas e em especial os Xukuru-Kariri. É por esta razão que ela tem um valor cultural e esta ligada a sobrevivência física, ela não tem apenas um valor econômico, mas sim um valor atrelado aos usos, costumes e tradições de um povo.

Os Xukuru-Kariri compõem um grupo que tem maior dispersão, inclusive territorial. Há registros de índios desta etnia em Minas Gerais e Bahia. Isso ocorreu em função de conflitos internos em 1985 entre a família Satiro e um Membro dos Selestino resultando na morte deste último e como forma de punição a família Satiro foi retirada imediatamente pela FUNAI para Iboritama – BA. Esses índios depois de reassentados nessa área tiveram todos que ser transferidos para Caldas – MG devido a conflitos entre fazendeiros que disputavam essa mesma área ocupada pelos índios.

A compra de Fazenda Canto representou a primeira intervenção do SPI, e ao mesmo tempo a vinda dos índios que estavam desaldeados indicaria o

reconhecimento oficial. É resultado de uma estratégia de sobrevivência. “A busca da terra deve ser entendida como um imperativo, uma vez que não tinha como pano de fundo somente a sobrevivência étnica, mas a sobrevivência física”. (SILVA JÚNIOR, 2013, p. 98).

Legislação e a Situação Atual do Povo Xukuru-Kariri

Os Xukuru–Kariri vem há anos lutando pela sua autodeterminação e contra a violência que vem assolando os indígenas desde o “descobrimento” do Brasil. Há inúmeras histórias de massacres, extermínios, invasões e desrespeitos ao território e à cultura indígena e Alagoas continua sendo palco de cenários violentos contra índios, devido à luta pela demarcação de suas terras que estão em posse de grandes latifundiários, políticos e fazendeiros.

A demarcação é um meio legal e administrativo que explicita os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas; a sociedade brasileira deve respeitar esses princípios devendo resgatar uma dívida histórica com tais povos. É através da demarcação territorial que podemos propiciar condições fundamentais para a sobrevivência física, econômica e cultural dos indígenas. É para reforçar tal ação a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 231, parágrafo 1º que:

São terras indígenas aquelas tradicionalmente ocupadas por indígenas e habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural.

A terra para o índio é mãe, fonte de vida espaço vital garantia de sobrevivência e reprodução cultural, logo a defesa do território equivale a defesa da própria existência, diferentemente dos latifundiários que detém a visão capitalista onde a terra é vista apenas como fator econômico-produtivo ou um bem comercial o índio tem uma boa relação com a terra; tudo que há nela é para usufruto de todos.

A falta da terra hoje é um prejuízo às comunidades indígenas e acarreta consequências graves como a desarticulação e desintegração entre índios bem como a situação dos índios desaldeados que são levados à extrema vulnerabilidade social e desrespeito aos valores éticos, étnicos e aos direitos humanos comprometendo

assim a vida desse povo indígena que de forma natural e respeitosa luta para permanecer existindo.

Foi através de muita luta que os Xukuru-Kariri conseguiram em 2010 a declaração de 7.033 hectares de terras a serem demarcadas, porém há entraves de políticos locais que tem tentado paralisar o processo. As articulações políticas desses intrusos vêm nos causando inúmeras intromissões em nossos direitos fazendo com que os prazos estabelecidos sejam descumpridos pelos órgãos responsáveis e com isso, não se promove a efetivação da demarcação e posse desses territórios tradicionais.

A população de 3.315 índios Xukuru-Kariri vem sofrendo há anos com perseguições e entraves políticos que levam a sociedade Palmeirense a ficar contra os povos indígenas, mesmo assim, os índios resistem e continuam lutando para ter a posse permanente do território e poder abrigar todos os indígenas que vivem desaldeados em situação de risco nas periferias da cidade de Palmeira dos Índios.

Ao longo da história dos Xukuru-Kariri foram criados cinco GT (Grupos Técnicos) para realizar o estudo de identificação e delimitação do território tradicional, desde 1988, mas a regularização fundiária nunca foi concluída. Atualmente reivindicavam 13.020 hectares enquanto território tradicional, contudo, apenas 7.033 hectares foram reconhecidos pelo Estado Brasileiro.

O processo administrativo de regularização fundiária, composto pelas etapas de identificação, delimitação, demarcação física, homologação e registro das terras indígenas está definido na lei nº 6001/73 (estatuto do índio), e no decreto nº 1.775/96. O processo de demarcação das terras indígenas Xukuru-Kariri de Palmeira dos Índios, encontra-se em fase de demarcação física da área (SILVA, 2013. P.6).

Atualmente a demarcação de terras em Palmeira dos Índios tem provocado polêmica, pois, os próprios representantes municipais discriminam os povos indígenas e os tratam como empecilhos ao desenvolvimento local, jogam a sociedade contra os índios e os tacham de preguiçosos, cachaceiros e invasores de terras, enquanto isso, não lembram que eles foram os primeiros habitantes do Brasil e que os detentores do poder público é que estão ocupando lugares errados na sociedade e que são invasores de terras que são ocupadas tradicionalmente desde 1700.

A Constituição Federal de 1988 descreve a temática indígena no cenário brasileiro reconhecendo as diferentes culturas e etnias existentes no território, ela

também trata do direito a saúde, a educação diferenciada e a demarcação de seus territórios de acordo com cada realidade, deixando isso claro no artigo 231 que estabelece:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988, p.150).

A demarcação de terra Xucuru-Kariri é uma bandeira de luta e resistência e ganhou destaque a partir de 1822 quando os índios conseguiram 3.000 (três mil braças em quadra, uma légua em quadro) medida pelo Sargento Mor José Gomes da Rocha, na época delimitou-se 36.000 mil (trinta e seis mil) hectares de terra. O tempo foi passando e a terra não foi entregue aos índios, com isso, iniciou-se um momento de massacres e perseguições que terminaram por espalhar os índios por todo município e cidades circunvizinhas como Belém, Anadia e Igaci. Ainda hoje as perseguições e ameaças continuam, os políticos da região tentam a todo o momento inviabilizar o processo de demarcação, mas os índios continuam firmes e resistentes às armadilhas políticas lutando pelo que é seu de direito.

Em 1861 o Juiz da comarca de Anadia Serapião Eusébio de Assunção deu ganho de causa aos índios, porém, faltou a emissão de posse para confirmação da sentença. Em 1872, foi declarado extinto o aldeamento e os índios foram obrigados a viver em vilarejos sem proteção alguma. E em 1874 a câmara de vereadores de Palmeira dos Índios pediu ao governo a posse do território municipal, pois alegou que era terra sem dono.

A demarcação é uma discussão antiga e não deixa de ser pauta nos debates enfrentados pelos índios e órgãos governamentais, por outro lado, os entraves e a má vontade política não fazem avançar o processo. A ocupação e invasão dessas terras trazem em sua história, massacres, chacinas e cobiças que mancham a imagem do Brasil perante o mundo com relação aos direitos humanos, história essa marcada por violência e dizimação de inúmeros povos ameríndios.

A regularização das terras indígenas conhecida como demarcação é apenas uma das fases administrativas dos processos que é constituído das seguintes fases:

identificação, delimitação, demarcação física e registro. Essas etapas são definidas em:

Identificação – Nessa fase, ocorre a união de elementos de prova de ocupação tradicional da terra por uma comunidade indígena;

Delimitação – É um procedimento que consiste na declaração dos limites em ato administrativo próprio do Ministro Justiça, que determina a demarcação conforme consta na Portaria assinada por ele;

Demarcação Física – Demarcar uma terra significa explicitar oficialmente os limites das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

Registro – O registro da terra indígena é um procedimento realizado pela FUNAI, no cartório imobiliário e no departamento de Patrimônio da União.

Esse processo está definido na Lei 6001/73. Estatuto do Índio e no decreto 1.775/96 é através deles que a legislação atribui a FUNAI:

O papel de tomar a iniciativa, orientar e executar a demarcação dessas terras, atividade que é executada pela Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF). O procedimento atual para identificação e delimitação, demarcação física, homologação e registro de terras indígenas está estabelecido e batizado no decreto 1.775/96. [...] e define claramente o papel do órgão Federal indigenista, as diferentes fases e subfases do processo.

É através da demarcação que os índios poderão preservar sua cultura, suas riquezas biológicas e os recursos naturais utilizando-os de forma consciente e merecidamente racional, no sentido de garantir melhores condições de vida e bem estar necessários à vida do ser humano, bem como aproveitar os potenciais produtivos existentes na terra indígena.

A trajetória histórica trazida desde 1822 permeia ainda hoje a história da cidade e em contrapartida os discursos existentes, os preconceitos e os interesses econômicos envolvidos, são fatores políticos que impedem a expansão dessas terras. Essa é uma longa luta e um dos meios utilizados para executar a demorada “demarcação” são as retomadas, uma forma de ir ocupando o território e anteciper a demarcação, mas também é uma maneira de manter viva física e culturalmente a comunidade indígena.

Terras Conquistadas Através de Retomadas

A garantia à posse da terra através do processo de retomadas tornou-se um passo significativo diante de um longo processo de violência e desrespeito aos direitos dos povos indígenas, é um passo para continuar preservando a cultura e ao mesmo tempo fazendo um resgate do passado, abrindo possibilidades para o futuro.

A retomada de parte das terras Xukuru-Kariri foi o meio mais eficaz que os índios encontraram para lutar pelo reconhecimento de seus direitos e reacendeu a chance de obterem um espaço físico onde possam continuar vivendo e preservando sua cultura.

Tradicionalmente, as lutas indígenas se articulam segundo três princípios básicos: o da realidade, o da ruptura e o da esperança. Para os povos indígenas, a terra representa o núcleo de um modelo de vida. E as retomadas das terras indígenas – além de ser uma vitória contra o latifúndio e a reparação de uma injustiça – é um projeto pedagógico que mostra como produzir para viver em vez de viver para produzir. O lucro está na conquista e na retomada de espaço de vida e no orgulho de pertencer a um povo indígena [...]. (CIMI, 2001, p. 175)

A primeira retomada Xukuru-Kariri ocorreu em 1979 na área que hoje se denomina Mata da Cafurna, área que pertencia a prefeitura de Palmeira dos Índios e estava sendo negociada para construção de uma faculdade, tendo conhecimento do fato, o pajé Miguel Selestino e o cacique Manoel Selestino juntamente com outros indígenas decidiram ocupar a área com o objetivo de ampliar o território e criar a aldeia Mata da Cafurna.

A FUNAI comprou a terra por cz\$ 3.500 cruzeiros (Três mil e quinhentos cruzeiros), depois de sua regularização, os índios passaram a construir suas casas e residir no local. Em 1986, houve uma negociação com Pedro Benone para aumentar a área e assim abrigar mais indígenas, essa área custou cz\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), foi um acordo amigável entre posseiros e índios.

A segunda retomada ocorreu em 1986, a terra estava em posse de Everaldo Garrote, foi uma luta pesada e só os índios da Mata da Cafurna fizeram parte, com o passar dos dias a área foi negociada por cz\$ 3.500 cruzeiros (Três mil e quinhentos cruzeiros).

A terceira retomada aconteceu em 1994 na área denominada Mata da Jiboia em posse do fazendeiro Hélio da Purina. O pajé Miguel Selestino juntamente com os Xukuru de Ororubá de Pernambuco conseguiu manter essa luta. Foi então, a partir da terceira retomada que a aldeia Boqueirão terra pertencente à Gervásio Raimundo,

uma parte da Aldeia Capela pertence a Luiz Leônidas e Cafurna de Baixo foram adquiridas como áreas emergenciais declaradas pela FUNAI.

A quarta retomada ocorreu em 2002; terra em posse do ex-vereador de Palmeira dos Índios Ruy Guimarães denominada Serra do Macaco, luta liderada pelos índios da Fazenda Canto, juntamente com o povo das aldeias Coité e Cafurna de Baixo. A FUNAI esteve presente no local, porém, não deu importância ao fato e os índios perderam a chance de tomar posse da área e poder ampliar a aldeia Fazenda Canto.

Estiveram presentes representantes da APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo), o CIMI (Conselho Indigenista Missionário); a Procuradoria da República representada pelo Dr. Ivan Soares e Dr. Pedro Montenegro e os alunos da UFAL (Universidade Federal de Alagoas) que estavam fazendo pesquisas na aldeia e aproveitaram o momento para registrar durante vários dias os fatos que aconteciam no local. O posseiro pediu reintegração de posse da área e os índios tiveram que se retirar da terra.

A quinta retomada ocorreu em 2008, foi uma iniciativa dos jovens da Mata da Cafurna para recuperar dois lotes de terras na entrada da aldeia, em posse de Vandete do senhor Geraldo Cavalcante Fernandes. Não houve conflito e os posseiros negociaram a venda e entregaram as propriedades.

A sexta retomada aconteceu em 31 de outubro de 2011, na área Fazenda Salgada vizinha a aldeia Fazenda Canto, terra em posse da família Medeiros. A perspectiva é garantir a ampliação de Fazenda Canto e ao mesmo tempo reforçar a luta e garantir a demarcação do território.

A Fazenda Salgada possui uma área de 184 hectares e está sendo ocupada por 140 famílias que residem na área e trabalham de maneira sustentável, produzindo milho, feijão, batata, macaxeira e verduras. Há, também, uma criação de aves (galinhas e perus). Os índios continuam lutando pela posse legal da terra que está ocupada e atualmente se encontra em tramitação judicial.

Durante as retomadas, vários GT's (Grupo Técnico) foram criados pela FUNAI para fazer estudos de identificação das áreas que seriam demarcadas sendo que as áreas retomadas já estavam dentro dos limites territoriais.

O primeiro GT foi criado em 1988 na ocasião o objetivo era fazer o estudo e a delimitação de uma área de 13.020 hectares; o segundo GT criado em 1995 fez uma

estudo de 13.670 hectares, o terceiro GT criado em 1997 analisou uma área de 15.280 hectares; o quarto GT criado em 2003 declarava uma área de 15.635 hectares e em 2006 criava-se o quinto GT reconhecendo-se 7.073 hectares como sendo terra indígena.

E só em 2010 A República Federativa reconheceu através da Portaria Declaratória do Ministro da Justiça (MJ) nº 4033/2010 homologando o relatório que foi publicado em 2008, reconhecendo como terra indígena uma área de 6.927 hectares, assim mesmo a área reconhecida não foi entregue aos índios faltando a FUNAI realizar as ações administrativas relativas: a demarcação física, as benfeitorias, as indenizações, a desintrusão, homologação e registro nos cartórios da cidade de Palmeira dos Índios. Depois de todas essas etapas é que a terra será realmente entregue aos Xukuru-Kariri.

É importante observar que durante o percurso histórico e ao longo dos anos o território Xukuru-Kariri foi sendo diminuído chegando a um total de 6.927 hectares determinados pela portaria nº 4033/2010 que na verdade corresponde a 5.612 hectares face ao 1.315 hectares já ocupados pelos índios que juntos totalizam 6.927 hectares.

A demora na demarcação das terras tradicionais dos índios Xukuru-Kariri lhes trazem prejuízos irreparáveis, onde destacamos: os prejuízos culturais, a insegurança alimentar, a violência intertribal e a insegurança social decorrente do conflito de terra com os não-índios da região que se arrasta há mais de três séculos (MPF, 2012, p.19).

Os índios enfrentam dificuldades em manter sua própria forma de organização social, há anos vem deixando de passar para as futuras gerações seus costumes, línguas, crenças e tradições, tudo isso, em decorrências da perda da terra tradicional. Vale destacar que a FUNAI iniciou o processo demarcatório das terras Xukuru-Kariri em 11/04/1988, através da portaria nº 411, e passados mais de 24 anos, tal processo não foi concluído.

As retomadas de terra Xukuru-Kariri resultam de um processo que vem de longas datas e são realizadas com o objetivo de acelerar o processo de demarcação do território tradicional, para que os índios possam usufruir de seus direitos e possam garantir sua sustentabilidade.

As lutas são constantes, no entanto, pouco são os avanços, os governantes não estão preocupados com o bem estar da população e a todo o momento tenta

exterminar vagarosamente os povos indígenas. As retomadas são justificadas pela necessidade de ampliação do território e para intensificar a luta pela demarcação é também uma forma de destacar a identidade e cultura de um povo mostrar que ele continua vivo e construindo a sua própria história.

Por parte dos posseiros, há certa ansiedade em retardar o processo ou até que ele nunca chegue a se concretizar. No entanto, para os índios há muita pressa em garantir o sonho da nação. Ter o território demarcado é ter de volta a vida livre da opressão, é estar em contato direto com a natureza.

Território em Posse do Povo Xukuru-Kariri

É importante saber que existe diferença entre os termos terra indígena e territorialidade, ou seja, “o território é um espaço habitado por um determinado grupo social e terra indígena não é uma descrição sociológica, mas sim uma categoria jurídica definida pela lei nº 6001” (OLIVEIRA, 1983, p.77) faz essa diferença tentando distinguir esses termos.

De acordo com (LEITE, 1993, p. 05) “terra indígena é, portanto, uma categoria para ser operacionalizável administrativamente no sentido de definir-se fisicamente áreas para os diversos grupos”. A terra é o contexto físico enquanto que o território indica o contexto cultural do povo. Neste último sentido, está contida a história do povo e expressa as suas relações sociais, econômicas e políticas que fundamentam o relacionamento entre os seres humanos. Terra ou territorialidade indígena são fatores que constituem elementos fundamentais no projeto político desses povos.

Em termos de terra indígena, os Xukuru-Kariri na perspectiva jurídica, habitam terras sob domínio indígena que se deu a partir de mobilizações políticas específicas. Por outro lado, na perspectiva administrativa estão com o território identificado com uma dimensão de 7.033 hectares.

A terra no sentido de territorialidade indígena é uma prioridade para que esses povos continuem fazendo parte da história. A etnicidade é um fenômeno vivenciado em contextos situacionais e históricos por milhares de povos no mundo e tem sido uma das maiores questões sócio político.

Para demarcar uma terra tradicionalmente ocupada por índios a união deverá reunir elementos que comprove a ocupação tradicional da comunidade para poder

declarar os limites da área a ser demarcada e determina que o órgão indigenista federal tome as providências e coloque em prática as ações administrativas.

Procedimentos Administrativos para a Demarcação

Demarcar uma terra indígena significa explicitar oficialmente os limites das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e para que isso ocorra é necessário colocar marcos identificatórios nesses limites. Portanto, é preciso levar em consideração os critérios estabelecidos pelo poder público federal que são:

- Reunir elementos de comprovação de ocupação tradicional;
- Delimitar a área a ser demarcada através de um ato administrativo, onde se declara seus limites ocupados tradicionalmente.

De acordo com Guimarães (1995, p.18) feita à demarcação resta:

1. Homologar a demarcação, através de decreto do Presidente da República, conforme art. 19 da lei nº 6001/73.
2. Registrar, por encaminhamento da FUNAI a terra indígena demarcada no cartório imobiliário onde a terra se localiza e no departamento de patrimônio da UNIÃO.

Depois de todo processo de demarcação ter sido concluído então, é o momento em que a FUNAI tem a responsabilidade de registrar oficialmente a terra indígena localizada em determinada região. Só a partir desse momento é que os índios poderão usufruir dessas terras para sobreviver e manter viva sua identidade cultural.

A) A Identificação das Terras Indígenas

Na possibilidade de identificar uma área indígena é necessário realizar estudos etnohistóricos e sociológicos, é quando há a reunião de elementos que comprovam a ocupação tradicional de uma comunidade indígena.

Quando iniciado o procedimento administrativo para a demarcação de uma terra indígena o órgão indigenista, através de portaria, constitui o grupo técnico (GT) que tem a finalidade de proceder aos estudos de levantamento e terá como base fazer os estudos etnohistóricos, sociológicos cartográficos e fundiários necessários.

Para identificar e delimitar uma área é necessário seguir as orientações contidas no artigo 13 do Decreto 22/91 que são:

— Os estudos etnohistóricos e sociológicos precedidos em pesquisa documental e bibliográfica, que serão realizados através de trabalho de campo observando os seguintes procedimentos:

- Pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena;
- Pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios de antiguidade da ocupação pelo grupo indígena;
- Levantamento demográfico e distribuição espacial do grupo indígena considerando sua organização sociopolítica atividades culturais e econômicas;
- Levantamento espacial da utilização econômica do território tribal, entendidas como: área de caça pesca coleta, agricultura e de outras atividades produtivas;
- Averiguação do intercâmbio socioeconômico com outros grupos indígenas da região e com a sociedade envolvente;
- Avaliação das relações Inter étnicas, histórico da ocupação da área por não índios e de eventuais conflitos;
- Identificação e descrição dos limites da terra indígena considerando a distribuição espacial, os usos e costumes, as terras imprescindíveis a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar assim como fatos e documentos históricos;
- Avaliação do relacionamento do grupo tribal com o estado.

Num processo de identificação territorial é necessário levar para os autos o máximo de informação possível sobre a forma de ocupação e utilização da terra, lembrando que os conhecimentos dos usos, costumes e tradições do povo indígena servem no procedimento administrativo.

B) O Levantamento Fundiário

Objetiva conhecer os bens de valor econômico pertencente a não índio que estão nos limites da terra indígena. É uma providência administrativa relacionada à identificação em que se pretende obter informações sobre a dimensão e qualidade da terra, busca conhecer a organização social e os valores culturais de um povo.

A relevância deste levantamento de informações sobre a situação fundiária está na possibilidade das benfeitorias serem indenizadas, na obrigação de reassentar os ocupantes não índios, na colaboração de membros da comunidade científica, nas

informações da equipe técnica, e no relatório da equipe técnica, sua aprovação e publicidade.

c) A Delimitação

Esta fase consiste na declaração dos limites em ato administrativo própria do Ministro da Justiça, que por sua vez determina a demarcação da terra indígena. Esse momento é propício para que todas as informações referentes aos índios sejam relatadas a equipe técnica de levantamento fundiário. Após a aprovação deste relatório realizado pela FUNAI é que o Ministro da Justiça declara os limites da terra indígena, e determina sua demarcação, caso não haja contestações, pois, havendo a possibilidade de contestações então, é necessário que o grupo técnico (GT) faça novos levantamentos e obtenha mais informações, relacionadas ao processo em andamento.

d) Reassentamento

Durante o processo de demarcação, o órgão Federal FUNAI juntamente com o INCRA viabilizará a possibilidade de reassentar os ocupantes não índios que estiverem cadastrados pelo grupo técnico. É através desse cadastramento que o não índio poderá ser reassentado em outra área, mas é importante ressaltar que esse reassentamento visa resolver um problema social daquelas pessoas sem recursos que por algum motivo está ocupando área pertencente aos índios.

e) Autodemarcação

Considerando que a União Federal não tem cumprido a sua obrigação que é de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, por esta razão, os indígenas tem a todo o momento retomado essas áreas e tem colocado para fora de seus limites os ocupados não índios. “A autodemarcação das terras indígenas é, portanto, um ato indígena sem proibição legal, na medida em que visa explicitar os limites das terras que tradicionalmente ocupam” (GUIMARÃES, 1995, P. 49).

A autodemarcação não prejudica e nem impede a demarcação administrativa, ao contrário, torna-se mais relevante, na medida em que constituirá a oficialização pelo Estado, dos limites da terra.

CONCLUSÃO

Analisar o que diz a legislação indigenista é uma maneira de aprender e conscientizar a respeito da temática indígena principalmente quando se refere à demarcação de terras, a saúde e educação. Do ponto de vista jurídico, as terras tradicionalmente ocupadas por índios já deveriam estar demarcadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, mas até hoje não foi feita. Os índios continuam arriscando suas vidas, sendo discriminados e desrespeitados na luta pela terra.

A Fazenda Canto como berço cultural é um espaço que vem garantindo a luta pela demarcação territorial e a partir daí poder intensificar o respeito à cultura e aos modos de vida de um povo que acima de tudo luta para continuar existindo. Muitas lideranças já partiram dessa vida para outra, mas o processo de luta continua.

Como garantir os direitos se os que legislam e estão no poder não respeitam as regras estabelecidas? Até quando os índios vão ter que esperar? Será que outra geração vai ter que morrer sem ter o direito a terra?

Índio sem terra é índio desprovido de seus direitos. Como poderão viver sem matas para realizar seus rituais, criar seus animais, fazer suas roças, cultivar suas plantas medicinais? Mesmo a Constituição Federal de 1988 garantindo que são reconhecidos aos índios os direitos originários as terras tradicionalmente ocupadas por eles, esse direito não é respeitado. Como é que essas populações poderão produzir, preservar o meio ambiente e garantir sua reprodução física e cultural se não tem o principal tesouro que é a terra? A garantia do acesso a terra é sagrado vai além do valor econômico.

A regularização fundiária em Palmeira dos Índios é um caso urgente e a demora em demarcar essas terras tem trazido prejuízos irreparáveis à cultura indígena. Juridicamente os Xukuru-Kariri habitam terras sob o domínio indígena que se deu a partir de mobilizações políticas específicas. Ao fazer uma análise crítica da situação territorial em que encontra-se o povo Xukuru-Kariri observa-se que é gritante a falta de respeito a legislação, e em especial aos direitos indígenas que ao longo dessa trajetória tem sido constantemente violados. O cenário é de extermínio que vai

se dando vagarosamente, mas a luta para resistir e continuar fazendo história permanece viva e acesa em meio aos entraves e má vontade política.

A declaração dos limites territoriais do povo Xukuru-Kariri própria do ministro da justiça ocorreu desde 2010, contudo o processo de demarcação encontra-se tramitando na justiça. Atualmente o juiz federal da 8ª vara regional de Arapiraca determinou que as terras deveriam ser entregue aos índios dando prazo de 90 dias para fazer a regularização fundiária ou seja levantamento das benfeitorias para indenização e posteriormente homologação, no entanto, os posseiros insatisfeitos, recorreram contra a decisão. Porém segundo relatos de lideranças que estão constantemente informados da situação em julho de 2015 a equipe responsável para fazer os levantamentos fundiários voltarão a campo para concluir os levantamentos que foram suspensos devido a pressões de políticos da região. Vale ressaltar que dos trinta laudos realizados na primeira etapa do levantamento 18 foram aprovados pela comissão de boa fé e aguardam pagamento, já os outros 12 receberão o valor das benfeitorias em juízo uma vez que não concordam com o valor estipulado pelos levantamentos realizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de terras**. Decreto 1318. Rio de Janeiro, 1854.

_____. **L. Estatuto do índio**. Lei 6001/73. CIMI, Belo Horizonte. CIMI 30 anos.

_____. **Processo demarcatório**. Estatuto do índio. Decreto 22/91.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: MEC, janeiro, 1988.

_____. **Procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências**. Decreto 1775/ 96. Brasília. 1996.

CIMI. **Outros 500**: construindo uma nova escola / Conselho indigenista missionário. São Paulo: editora Salesiana, 2001.

GUIMARÃES, Paulo Machado. **Demarcação de terras indígenas**. CIMI (Conselho indigenista missionário). Belém do Pará – Brasil: Ed. Mensageiro, 1995.

LEITE, Jurandir. Terras indígenas. In **resenha e debate**, n.4, Rio de Janeiro. PETI / MN / UFRJ, 1993.

MARTINS, Silva Aguiar Carneiros. **Os caminhos da aldeia...** índios Xukuru-Kariri em diferentes contextos situacionais. Recife: UFPE, 1994.

MPF. Ministério Público Federal. **Ação civil pública de indenização por danos morais e materiais coletivos, cumulada com obrigação de fazer.** Procuradoria da República em Arapiraca, 2012.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Terras indígenas e indigenismo no Brasil: uma tentativa de abordagem. In: **Boletim do museu nacional nº 44..** Rio de Janeiro: Nova série, 1983.

SILVA, Praxedes. **A condição indígena em Alagoas e a ofensiva Xukuru-Kariri Palmeira dos Índios:** Associação Indígena Xukuru-Kariri, 2013.

SILVA JÚNIOR, Aldemir Barros da. **Aldeando sentidos:** os Xukuru-Kariri e o serviço de proteção aos índios no agreste alagoano. Maceió: EDUFAL, 2013.